



**INDICAÇÃO GEOGRÁFICA E A PROMOÇÃO PARA O
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**GEOGRAPHIC INDICATION AND PROMOTION FOR SUSTAINABLE
DEVELOPMENT**

Nelson de Castro Neto¹
Clarissa Wandscheer²

Resumo: O presente artigo analisa as contribuições das indicações geográficas (IGs) no Brasil e em Portugal para o desenvolvimento sustentável, baseando-se no arcabouço legal e regulatório desses países. Estuda-se a IG como instrumento de valorização da produção sustentável, considerando os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, especialmente o ODS 12, sobre consumo e produção responsáveis, mas abrangendo todos os ODS. A investigação compara as legislações brasileira (selo do INPI) e portuguesa (selo da União Europeia), destacando pontos convergentes e divergentes nas práticas de sustentabilidade adotadas pelas IGs dos dois países. Destaca-se a crescente demanda dos consumidores por produtos com origem e qualidade rastreáveis, o que impulsiona a valorização de sistemas produtivos éticos e responsáveis. A IG é vista como um diferencial competitivo, associando produtos a práticas sustentáveis, respeito ao meio ambiente e valorização regional. A metodologia utilizada foi qualitativa, com revisão bibliográfica e documental, permitindo avaliar como as IGs podem contribuir para a promoção dos ODS por meio de práticas regulatórias e produtivas. Por fim, conclui-se que as IGs, ao premiarem a produção sustentável, agregam valor e fomentam o desenvolvimento territorial e econômico, contribuindo para a sustentabilidade de modo transversal no contexto brasileiro e português.

Palavras-chave: Produção Sustentável; Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS); Valorização Regional.

¹ Doutor no Programa de Gestão Ambiental pela Universidade Positivo e docente pelo IFPR - nelson.neto@ifpr.edu.br

² Doutora, coordenadora e professora do Programa de Gestão Ambiental pela Universidade Positivo - clarissa.wandscheer@up.edu.br



RCAGT

REVISTA de Ciência de Alimentos e Gastronomia



Abstract: The research analyzes the contributions of geographical indications (GIs) in Brazil and Portugal to sustainable development, based on the legal and regulatory frameworks of these countries. The GI is studied as an instrument for enhancing sustainable production, taking into account the United Nations Sustainable Development Goals (SDGs), especially SDG 12, which focuses on responsible consumption and production, but also considering all the SDGs. The study compares Brazilian (INPI seal) and Portuguese (European Union seal) legislation, highlighting convergent and divergent points in the sustainability practices adopted by GIs in both countries. The increasing demand from consumers for products with traceable origin and quality is emphasized, which drives the appreciation of ethical and responsible production systems. The GI is seen as a competitive advantage, linking products to sustainable practices, respect for the environment, and regional valorization. The methodology used was qualitative, involving bibliographic and documentary review, allowing for an assessment of how GIs can contribute to the promotion of the SDGs through regulatory and productive practices. Finally, it is concluded that GIs, by rewarding sustainable production, add value and foster territorial and economic development, contributing to sustainability in a transversal manner in both the Brazilian and Portuguese contexts.

Keywords: Sustainable Production; Sustainable Development Goals (SDGs); Regional appreciation.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como objetivo analisar as contribuições das indicações geográficas (IGs), no Brasil e em Portugal, para a promoção do desenvolvimento sustentável, a partir do arcabouço normativo e regulatório dessas indicações. Assim, examina-se a propriedade industrial, especificamente a indicação geográfica, considerando-a um fator de valorização da produção sustentável. Este trabalho fundamenta-se nos elementos essenciais dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), propondo investigar os pontos convergentes de sustentabilidade nas indicações geográficas brasileiras e portuguesas. Nesse sentido, a pesquisa avaliou se a obtenção do selo de IG pode, além de fomentar o desenvolvimento territorial, promover a sustentabilidade da produção no contexto dos ODS.

Segundo Brandão (2016), a crescente insatisfação de diversos segmentos da sociedade com o modelo de produção em larga escala de alimentos padronizados, frequentemente utilizando grandes quantidades de insumos químicos e sendo muitas vezes geneticamente modificados, tem provocado uma mudança significativa no comportamento do mercado consumidor. Tal mudança reflete-se em uma maior demanda

por produtos cuja qualidade e origem sejam claramente identificadas, asseguradas e sustentáveis. A rastreabilidade e a reputação da procedência desses produtos emergem como critérios fundamentais de valorização e sustentabilidade, evidenciando a preferência dos consumidores por alimentos que ofereçam transparência quanto à sua produção e origem, aproximando-se do conceito de produção sustentável.

O processo produtivo sustentável refere-se às práticas e ações que as empresas desenvolvem e implementam, buscando abranger a sustentabilidade e a ética, com a devida consideração aos impactos sociais, ambientais e econômicos de suas operações. Conforme Seuring (2013), essa abordagem visa minimizar danos ao meio ambiente, promover a responsabilidade social, garantir a segurança dos trabalhadores e manter práticas comerciais justas.

De acordo com Vázquez (2012), uma das formas de destacar produtos ou serviços produzidos de maneira sustentável em determinado território é através da obtenção de uma indicação geográfica. Tal selo identifica produtos ou serviços com características específicas associadas a uma determinada região, relacionadas a fatores naturais, culturais, históricos ou humanos, conferindo qualidade, reputação ou outras distinções.

Em síntese e a fim de ilustrar a relevância do tema, Arnold *et al.* (2012, p. 6) destacam que “o processo produtivo sustentável busca garantir a sustentabilidade e a ética das atividades empresariais, considerando os impactos sociais, ambientais e econômicos”. Assim, a obtenção de uma IG reconhece e valoriza produtos ou serviços produzidos de forma responsável, com características específicas de determinada região. Nesse contexto, a IG pode promover a produção responsável, já que, frequentemente, os critérios para sua concessão envolvem práticas sustentáveis e respeito ao meio ambiente.

Neste estudo, a avaliação da produção sustentável foi realizada por meio da análise dos pontos convergentes em relação aos ODS. Dessa forma, foi possível investigar as ações produtivas sob a ótica ambiental e sustentável a partir da análise regulatória no Brasil e em Portugal.

O recorte temporal da pesquisa inicia-se em 2015, quando representantes dos países-membros da Organização das Nações Unidas (ONU) reconheceram que a erradicação da pobreza, em todas as suas formas e dimensões, era o maior desafio global e requisito indispensável ao desenvolvimento sustentável. Esse compromisso resultou na



RCAGT

REVISTA de Ciência de Alimentos e Gastronomia



“Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável”, um plano estratégico que estabelece 17 objetivos. Dentre os ODS, destaca-se o de número 12, que trata do consumo e produção responsáveis, assegurando padrões sustentáveis de produção e consumo. No entanto, a pesquisa fundamenta-se nos ODS em sua totalidade, adotando como objeto de estudo a transversalidade dos principais indicadores de IGs no Brasil e em Portugal, para avaliar a abrangência dos objetivos de desenvolvimento sustentável.

Segundo Zanirato (2013, 220p.), “pensar nas gerações que ainda virão, em suas necessidades, significa olhar para o futuro, sabendo que as nossas escolhas hoje comprometem a oferta de escolhas futuras”. Essas necessidades nos levam a pensar nas problemáticas relações entre consumo e meio ambiente e em caminhos para diminuir a tensão causada pelo apelo ao consumo.

Se as tendências presentes no crescimento da população, de consumo de energia e de materiais e a degradação ambiental persistirem, muitas necessidades humanas não serão satisfeitas e o número de famintos e pobres aumentará. Isso significa que para pensar no bem-estar humano em longo prazo é necessário encontrar novas formas de satisfazer as necessidades humanas, bem como adotar padrões de consumo e produção que mantenha os sistemas de suporte de vida da Terra e que salva guardem os recursos que poderão ser requeridos pelas novas gerações. (Zanirato, 2013. 220p.)

Neste contexto, este projeto de pesquisa tem por problemática apresentar a relação dos ODS com as IGs, correlacionando pontos relevantes e convergentes da produção estudada na conjuntura do desenvolvimento sustentável.

Neste caso, como forma metodológica de pesquisa, foi elaborada uma comparação dos pontos convergentes e divergentes das indicações geográficas no Brasil e em Portugal, caracterizando as siglas e as terminologias aplicadas ao contexto legal de cada país. Assim como o relacionamento com aspectos do Objetivos Desenvolvimento Sustentável.

A abordagem da pesquisa foi qualitativa, de natureza aplicada, com objetivos descritivos, utilizando procedimentos bibliográficos e documentais. Realizou-se uma revisão bibliográfica sobre os principais temas do desenvolvimento sustentável e uma revisão documental referente às IGs no Brasil e em Portugal. Por fim, procedeu-se à

análise integrativa dos resultados bibliográficos e documentais para identificar as contribuições das IGs à promoção dos ODS.

A metodologia escolhida para a revisão bibliográfica incluiu coleta de informações básicas e técnicas, com apoio da legislação, métodos de bibliometria e levantamento bibliográfico. Este procedimento justifica-se porque, para regulamentar um produto, é necessário um arquivo detalhado com informações históricas e atuais sobre a produção, o que confere grande representatividade documental. Segundo Yin (1994), o método de investigação em ciências sociais consiste em abordagens qualitativas de coleta de informações primárias e secundárias, podendo ser exploratórias, descritivas ou explicativas. O estudo de caso, inicialmente nas ciências sociais, tornou-se relevante também nas ciências aplicadas.

Portanto, este estudo promoveu uma análise da regulação do INPI para a indicação de procedência (IP) no Brasil e da produção regulamentada pela União Europeia para a indicação geográfica de procedência em Portugal (IGP).

2 MATERIAIS E MÉTODOS

Como forma metodológica de pesquisa, foi elaborada uma comparação dos pontos convergentes e divergentes das indicações geográficas no Brasil e em Portugal, caracterizando as siglas e as terminologias aplicadas ao contexto legal de cada país. Assim como o relacionamento com aspectos do Objetivos Desenvolvimento Sustentável.

A abordagem da pesquisa foi qualitativa, de natureza aplicada, com objetivos descritivos, utilizando procedimentos bibliográficos e documentais. Realizou-se uma revisão bibliográfica sobre os principais temas do desenvolvimento sustentável e uma revisão documental referente às IGs no Brasil e em Portugal. Por fim, procedeu-se à análise integrativa dos resultados bibliográficos e documentais para identificar as contribuições das IGs à promoção dos ODS.

A metodologia escolhida para a revisão bibliográfica incluiu coleta de informações básicas e técnicas, com apoio da legislação, métodos de bibliometria e levantamento bibliográfico. Este procedimento justifica-se porque, para regulamentar um produto, é necessário um arquivo detalhado com informações históricas e atuais sobre a

produção, o que confere grande representatividade documental. Segundo Yin (1994), o método de investigação em ciências sociais consiste em abordagens qualitativas de coleta de informações primárias e secundárias, podendo ser exploratórias, descritivas ou explicativas. O estudo de caso, inicialmente nas ciências sociais, tornou-se relevante também nas ciências aplicadas.

Para esta análise, faz-se uma comparação regulatória entre o Brasil, com base na propriedade intelectual e na regulamentação do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) e, Portugal, segundo o regulamento do INPI da União Europeia para a procedência geográfica.

A relevância do trabalho justifica-se pela importância das IGs no contexto produtivo e pela agregação de valor no desenvolvimento territorial e sustentável. Assim, o problema de pesquisa limita-se à seguinte questão: qual é a contribuição das indicações geográficas para a promoção do desenvolvimento sustentável?

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Indicação Geográfica é a identificação de um produto ou serviço como propriedade industrial de uma determinada região, conferida por regulamentos, que definem as características e/ou qualidade e a sua origem geográfica. Segundo o Instituto Nacional da Propriedade Industrial do Brasil (INPI, 2021), o registro de Indicação Geográfica é conferido a produtos que são característicos do seu local de origem, o que lhes atribui reputação, valor intrínseco e identidade própria.

No Brasil, a indicação geográfica é normatizada pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) e divide-se em Indicação de Procedência (IP) e Denominação de Origem (DO). Em Portugal, o Parlamento da União Europeia, juntamente com o INPI de Portugal, regulamenta os produtos regionais, que recebem as designações de Denominação de Origem (DO) ou Indicação Geográfica (IG), subdivididas em Indicação Geográfica Protegida (IGP), Denominação de Origem Protegida (DOP), Especialidade Tradicional Garantida (ETG) e, para vinhos, Denominação de Origem Controlada (DOC).



No Brasil o marco legal das Indicações Geográficas é a Lei da Propriedade Industrial nº 9.279/1996, que regula os direitos e obrigações sobre propriedade industrial e intelectual no Brasil. Atualmente, sua regulamentação segue a Instrução Normativa do INPI nº 95/2018, que estabelece as condições para o registro das IGs. E o INPI é a instituição que concede o registro legal de IG no país. A temática da indicação geográfica é uma área do direito de propriedade intelectual bastante discutida e aplicada em regiões da Europa e nos últimos anos está bem difundida no Brasil.

Ainda de acordo com o INPI (2021), os principais critérios estabelecidos para as indicações geográficas no Brasil são: o produto ou serviço deve possuir uma origem geográfica específica que lhe confira qualidades ou características únicas, ou seja, um “vínculo” com o território; é necessário que o produto ou serviço tenha reputação reconhecida pelo público consumidor, atribuída às suas qualidades intrínsecas, tradição e/ou história; outro critério importante é que a IG seja delimitada geograficamente de forma precisa; por fim, é indispensável a existência de um órgão de gestão responsável pela IG, encarregado de controlar a produção, a qualidade e a promoção do produto ou serviço, garantindo a manutenção e proteção das características distintivas.

Em Portugal, o dispositivo legal que rege as IGs, DOs e ETGs é o Regulamento da União Europeia (UE) n.º 2024/1143 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de abril de 2024, que altera os Regulamentos (UE) nº 1308/2013, (UE) 2019/787 e (UE) 2019/1753, e revoga o Regulamento (UE) nº 1151/2012. Além disso, compõem o arcabouço legal o estatuto e regulamento do INPI de Portugal e o Decreto-Lei n.º 143/2008, de 25 de julho, visando à simplificação dos atos e procedimentos da propriedade industrial, bem como os despachos normativos (DS) n.º 9/2020 e n.º 3/2021.

O referido decreto-lei aprova medidas de simplificação e de acesso à propriedade industrial e, além dos critérios já citados, determina que é necessário que o nome da indicação geográfica não seja enganoso para o consumidor, não seja usado indevidamente ou de forma que possa prejudicar sua reputação ou enfraquecer sua identidade.

Atualmente, as indicações geográficas são reconhecidas e protegidas por legislações em vários países do mundo, incluindo o Brasil e os membros da União Europeia, sendo consideradas ferramentas importantes para assegurar a qualidade e a reputação de produtos e serviços singulares e distintos de suas respectivas regiões

geográficas. Ainda que o INPI tenha sido criado em 1970, a consolidação dessa categoria de proteção da propriedade intelectual no Brasil ocorreu apenas em 1996, com a promulgação da Lei nº 9.279/1996.

A indicação geográfica é um instrumento jurídico que protege produtos com características próprias e singulares, com base em sua origem geográfica. A fundamentação teórica da indicação geográfica tem suas raízes na teoria da economia dos recursos naturais, que reconhece que determinados produtos têm uma qualidade única que decorre diretamente de sua origem geográfica e que, por isso, esses produtos devem ser protegidos contra a concorrência desleal.

A indicação geográfica está intimamente relacionada com os produtos tradicionais de identidade cultural, uma vez que ela visa proteger e valorizar esses produtos, reconhecendo-os como patrimônios culturais da região onde são produzidos. A indicação geográfica é, portanto, uma forma de reconhecer a relação entre o produto e sua origem geográfica, e de proteger a reputação e a qualidade desse produto, garantindo que ele seja produzido de acordo com as técnicas e os métodos tradicionais, e assim garantindo a tradição “do fazer”.

A indicação geográfica tem como fim a proteção dos produtos, no qual possuem características únicas somente possíveis por conta de fatores naturais que envolvem meio ambiente, o modo de fazer, a cultura e a tradição do povo responsável por essa produção. (Bruch 2008 apud Anjos, 2020, p.20)

Na perspectiva da Agenda 2030 e diante da proposta de Ignacy Sachs 2002, sobre os critérios para a identificação de pressupostos para a sustentabilidade em sua obra Caminhos para o Desenvolvimento Sustentável.

A produção e o consumo de alimentos representam valores significativos para a economia global e mostram-se como uma das principais atividades de transformação impactando o meio ambiente e desafiando a garantia alimentar da população e a proteção da biodiversidade. Diante deste contexto e dos resultados do crescimento econômico sem a busca pela equidade social, em 2015, representantes dos países-membros da ONU, reconheceram que a erradicação da pobreza em todas as suas formas e dimensões era o maior desafio global e um requisito indispensável para o desenvolvimento sustentável. Ao reconhecerem estes fatos, se comprometeram em tomar medidas transformadoras para



promover o desenvolvimento sustentável documentado na “Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável”. (Sachs, 2002. p.85)

Estas ações relacionadas na Agenda 2030, referem-se a um plano estratégico indicando 17 objetivos de Desenvolvimento Sustentável e 169 metas para erradicar a pobreza e promover vida digna a todos baseado nos critérios ambientais, sociais e econômicos. E a partir dessa visão integrada do DS que se pretende analisar a contribuição ou a possível contribuição das IGs.

Antes de citar especificamente os objetivos de desenvolvimento sustentável, é necessário trazer que em 1990, as cúpulas multilaterais já haviam determinado que o primeiro de oito Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), seria o de erradicar a extrema pobreza e a fome com a previsão de impulsionar algumas ações para o desenvolvimento humano no início do século XXI. Já em 2015 segundo a ONU, os 17 ODS são integrados e indivisíveis, e mesclam, de forma equilibrada, as três dimensões do desenvolvimento sustentável. Ao combinar os resultados dos Objetivos do Milênio com os da Rio+20, a Agenda 2030 e os ODS impulsionaram o engajamento dos países para o desenvolvimento sustentável. Organização das Nações Unidas (ONU), 2015.

Neste sentido, os 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidos pela Organização das Nações Unidas em 2015, no qual tem como princípio assegurar as três dimensões do desenvolvimento sustentável: proteção ambiental, crescimento econômico e equidade social.

1. Erradicação da pobreza: acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares;
2. Fome zero e agricultura sustentável: acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável;
3. Saúde e bem-estar: assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades;
4. Educação de qualidade: assegurar a educação inclusiva, e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos;
5. Igualdade de gênero: alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas;



6. Água limpa e saneamento: garantir disponibilidade e manejo sustentável da água e saneamento para todos;

7. Energia limpa e acessível: garantir acesso à energia barata, confiável, sustentável e renovável para todos;

8. Trabalho decente e crescimento econômico: promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo, e trabalho decente para todos;

9. Inovação infraestrutura: construir infraestrutura resiliente, promover a industrialização inclusiva e sustentável, e fomentar a inovação;

10. Redução das desigualdades: reduzir as desigualdades dentro dos países e entre eles;

11. Cidades e comunidades sustentáveis: tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis;

12. Consumo e produção responsáveis: assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis;

13. Ação contra a mudança global do clima: tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos;

14. Vida na água: conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares, e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável;

15. Vida terrestre: proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da Terra e deter a perda da biodiversidade;

16. Paz, justiça e instituições eficazes: promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis;

17. Parcerias e meios de implementação: fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável. (ONU, 2015)

Os ODS se tornaram uma importante fundamentação teórica em diversos campos de estudo, incluindo a IG. Isso porque a indicação geográfica pode contribuir para a realização de vários desses objetivos, como a redução da pobreza (ODS 1), a promoção da igualdade de gênero (ODS 5), o desenvolvimento econômico local (ODS 8), valorizar



RCAGT

REVISTA de Ciência de Alimentos e Gastronomia



os modos de vida e a cultura dos povos tradicionais (ODS 10), consumo responsável (12), Vida na água e Vida terrestre (13 e 14) e a parcerias e meios de implementação (17).

Por exemplo, a proteção da IG pode incentivar a produção local, gerando empregos e promovendo o desenvolvimento econômico local (ODS 8). Além disso, ao valorizar e proteger produtos com origem geográfica específica, a IG pode contribuir para a redução das desigualdades sociais, já que ela pode ser utilizada como uma ferramenta para valorizar os modos de vida e a cultura dos povos tradicionais (ODS 10).

A IG também pode contribuir para a proteção do meio ambiente, ao valorizar e proteger produtos que são produzidos de forma sustentável e em harmonia com a natureza (ODS 13). Além disso, ela pode ser utilizada como uma ferramenta para promover o uso sustentável dos recursos naturais e para incentivar a adoção de práticas agroecológicas e a produção de alimentos orgânicos (ODS 12). Dessa forma, os ODS ao proteger e valorizar a produção local com as regras produtivas de uma IG pode contribuir para Desenvolvimento Sustentável.

Segundo a Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (CMMAD) da Organização das Nações Unidas definiu-se que Desenvolvimento Sustentável busca o equilíbrio entre proteção ambiental e desenvolvimento econômico (CMMDA, 1988).

Nesse sentido, a organização da cadeia produtiva deve atingir toda sua extensão, desde a origem até a comercialização. De acordo com Bruch (2013), a origem geográfica compreende a soma dos fatores naturais e humanos característicos de uma região. O selo de indicação geográfica atua como um signo, simbolizando todos esses elementos, evocando no consumidor a imagem da origem ao visualizar esse signo. Assim, um produto com IG é resultado da interação dos elementos naturais e humanos da região, conferindo-lhe características únicas e distintas.

Por fim, a identidade cultural de uma região está diretamente ligada ao seu território e à sua história. Dessa forma, a proteção de produtos por meio da Indicação Geográfica é uma forma de preservar a identidade cultural das regiões e promover o desenvolvimento sustentável das comunidades. A IG garante que esses produtos sejam produzidos e comercializados conforme as normas, protegendo-os contra cópias e falsificações.



Os resultados são apresentados em um esquema prático com as questões avaliadas no estudo comparado e uma conclusão à luz do desenvolvimento sustentável. Serão detalhadas as informações referentes à produção, à IG e aos ODS.

O mapeamento aborda os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável contemplados e inerentes às IGs no aspecto legal, bem como os identificados no estudo comparado, demonstrando as convergências entre os instrumentos.

Quadro 1 – Pontos convergentes entre as regulações de IGs Brasil e Portugal e ODS

PERSPECTIVA	BRASIL	PORTUGAL
Legal	Lei nº 9.279/1996 - Lei da Propriedade Industrial; Instrução Normativa do Instituto Nacional da Propriedade Intelectual nº 95/2018.	Decreto-Lei nº 143/2008 - Medidas de simplificação e de acesso à propriedade industrial pelo Governo e justiça de Portugal; Regulamento da União Europeia nº 1143/2024 do Parlamento Europeu.
Órgão Regulador	Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) - Brasil	Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) - Portugal
Tipologia de IG	Indicação de Procedência (IP) e Denominação de Origem (DO)	Denominação de Origem Protegida (DOP), Indicação Geográfica Protegida (IGP), Especialidade Tradicional Garantida (ETG) e para vinhos a região recebe a Denominação de Origem Controlada (DOC)
Critérios de Concessão da IP e IGP	a. Produto deve ter características específicas devido à origem geográfica; b. Comprovação dos fatores e aptidões regionais; c. c. Detalhamento da produção registrado no INPI; d. Requisitos técnicos e históricos comprovados.	a. Produto deve ter características específicas devido à origem geográfica; b. Comprovação dos fatores e aptidões regionais; c. Detalhamento da produção registrado no INPI; d. Requisitos técnicos e históricos comprovados.



Processo de Registro	1. Solicitação ao INPI; 2. Análise técnica e documental; 3. Publicação para oposição; 4. Concessão do registro.	1. Solicitação ao INPI; 2. Análise técnica e documental; 3. Publicação para oposição; 4. Concessão do registro.
Proteção e Garantia Legal	a. Garantia técnica e regional produtiva; b. Proteção contra uso indevido do nome; c. Ações judiciais em caso de infração.	a. Garantia técnica e regional produtiva; b. Proteção contra uso indevido do nome; c. Ações judiciais em caso de infração.
Quantitativo de IGs	84 de IP e 41 DO, totalizando 125 registros	100 de IGP, 98 de DOP e 3 de ETG, totalizando 201 registros
Exemplos de IG	Bala de Banana de Antonina - IP Queijo Canastra - IP Vinho do Vale dos Vinhedos - IP Banana da Região de Corupá - DO	Ovos Moles de Aveiro - IGP Vinho do Porto - DOC/DOP Douro Queijo Serra da Estrela - DOP Sopa de Pedra de Almeirim - ETG
Benefícios convergentes para os produtores	A valorização dos produtos, acesso a mercados diferenciados e proteção contra falsificação são benefícios comuns em ambos os países.	
Às práticas sustentáveis convergentes de produção e os ODS	<ul style="list-style-type: none"> a. Promoção para o Desenvolvimento Sustentável; b. Contribuição para a preservação de práticas tradicionais; c. Incentivo ao uso sustentável dos recursos naturais; d. Conservação da Biodiversidade; e. Difusão e desenvolvimento da economia local e redução das desigualdades; f. Trabalho decente e crescimento regional; g. Garantia da identidade cultural e da preservação dos métodos tradicionais; h. Assegurar o consumo e produção responsável; i. Fortalecimento regional e das parcerias. 	

Fonte: Autor, 2025 com base no INPI Brasil e INPI Portugal.

Como se pode verificar no Quadro 1, as condições convergentes das indicações geográficas brasileiras e portuguesas refletem um compromisso comum com a proteção e valorização dos produtos tradicionais, garantindo autenticidade e qualidade. Ambos

países seguem critérios rigorosos para o registro e proteção das IGs, oferecendo benefícios significativos para produtores e consumidores. Essas convergências promovem o reconhecimento e a valorização dos produtos no mercado global, contribuindo para o desenvolvimento sustentável das regiões produtoras.

Ademais, as IGs possuem relação direta com os ODS da ONU, promovendo práticas sustentáveis, protegendo a biodiversidade e valorizando a cultura local. Elas contribuem para a erradicação da pobreza (ODS 1), ao aumentar e garantir a renda dos produtores locais, para a agricultura sustentável (ODS 2), ao incentivar práticas tradicionais, e para o crescimento econômico (ODS 8), ao criar empregos e atrair investimentos. Além disso, promovem o consumo e produção responsáveis (ODS 12) e ajudam a proteger ecossistemas terrestres (ODS 15), por meio de práticas produtivas sustentáveis. O processo de registro e gestão frequentemente envolve parcerias entre governos, produtores e demais interessados (ODS 17), fundamentais para o êxito e a sustentabilidade das IGs.

Por fim, destaca-se que as IGs podem abranger outros aspectos da sustentabilidade, e a implementação dessas práticas pode variar conforme as especificidades de cada IG e as políticas locais, promovendo não apenas a produção sustentável, mas também a identidade e o patrimônio das regiões produtoras.

4 CONCLUSÕES

Este estudo evidenciou que a propriedade intelectual constitui uma ferramenta estratégica fundamental para o desenvolvimento sustentável, especialmente ao garantir e valorizar produtos artesanais e tradicionais ao longo do tempo. Instrumentos regulatórios, como a Indicação Geográfica (IG), asseguram a qualidade e autenticidade desses produtos, ao mesmo tempo que promovem práticas sustentáveis e comerciais que beneficiam tanto o meio ambiente quanto o desenvolvimento regional e local.

A pesquisa centrou-se na análise comparada das regulamentações brasileiras e portuguesas, observando que os mecanismos de certificação de procedência não apenas agregam valor aos produtos, mas também fomentam a sustentabilidade ambiental, econômica e social. No contexto do estudo, foi identificada a relação direta entre as IGs e 9 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), evidenciando como esses



RCAGT

REVISTA de Ciência de Alimentos e Gastronomia



instrumentos podem contribuir para metas como erradicação da pobreza, agricultura sustentável, redução das desigualdades, promoção do trabalho decente, crescimento econômico, consumo e produção responsáveis, proteção do meio ambiente, vida terrestre, parcerias institucionais e preservação da cultura local.

O artigo ressaltou, ainda, a importância dos ODS para assegurar padrões sustentáveis de produção e consumo, destacando como a IG pode contribuir efetivamente para essas metas, ao reduzir os conflitos entre aumento do consumo e preservação ambiental.

A principal conclusão foi a identificação dessa relação direta e relevante entre os ODS e as IGs, demonstrando que uma regulamentação adequada pode impulsionar ações sustentáveis em âmbito regional. Constatou-se que a IG é essencial para o fortalecimento do marco regulatório das atividades empresariais, proporcionando impactos positivos duradouros para as regiões envolvidas.

Contudo, o estudo reconhece como limitação a necessidade de uma investigação mais aprofundada das dimensões comerciais e sociais associadas ao tema. Para pesquisas futuras, recomenda-se o desenvolvimento de metodologias padronizadas para analisar a relação entre produção e sustentabilidade, incluindo a revisão de cadernos de registro e regulamentação, de modo a extrair indicadores mais precisos para essas avaliações.

REFERÊNCIAS

Abramovay, R. (1998). Agricultura familiar e uso do solo. São Paulo em Perspectiva – SEADE, 11(2), 73–78.

Agência Estadual de Notícias do Governo do Paraná. (2023, outubro 5). Bala de banana e a identificação cultural.

www.aen.pr.gov.br

Albagli, S., & Maciel, M. L. (s.d.). Informação e conhecimento na inovação e no desenvolvimento local. *Ciência da Informação*, 33(3). doi.org

Anjos, L. C. (2020). Indicações geográficas: tradição e desenvolvimento. Intia Via Editora.

Antonina (PR). Prefeitura. (2023). Dados de 2023. antonina.pr.gov.br



- APOMA. (2013). *Ovos Molles 500 anos*. Câmara Municipal de Aveiro; Artipol.
- Arnold, C. M., & Borile, G. O. (2017). Princípios pedagógicos da agroecologia: a agricultura orgânica aliada ao desenvolvimento rural. *Revista Atlante: Cuadernos de Educación y Desarrollo*.
- Batalha, M. O., Buainain, A. M., & Souza Filho, H. M. (2005). *Tecnologia de gestão e agricultura familiar*. EdUFSCar.
- Brandão, B. O. (2016). *A valorização dos produtos tradicionais através da indicação geográfica: O potencial do aratu de Santa Luzia do Itanhy [Dissertação de Mestrado, Universidade Federal de Sergipe]*.
- Bruch, K. L., et al. (2008). Indicação geográfica de produtos agropecuários: importância histórica e atual. In L. Pimentel (Org.), *Curso de propriedade intelectual e inovação no agronegócio: Módulo II, indicação geográfica* (pp. XX-XX). MAPA; SEaD/UFSC/FAPEU.
- Bruch, K. L. (2013). *Signos distintivos de origem: entre o velho e novo mundo vitivinícola* (1. ed.). Editora Imed.
- Câmara Municipal de Aveiro. (2023, maio 5). *Informações sobre a câmara de Aveiro*. www.cm-aveiro.pt
- Carroll, A. B. (1991). The pyramid of corporate social responsibility: Toward the moral management of organizational stakeholders. *Business Horizons*, 34(4), 39–48. doi.org
- Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural. (2023, outubro 5). *Sistemas de produção e certificação da qualidade*. www.dgadr.gov.pt
- Flores, M. (2006). *A identidade cultural do território como base de estratégias de desenvolvimento – uma visão do estado da arte. Projeto Desenvolvimento Territorial Rural a partir de Serviços e Produtos com Identidade – RIMISP - Centro Latinoamericano para el Desarrollo Rural*.
- Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (IPARDES). (2004). *Leituras regionais: Paraná*. IPARDES/BRDE.
- Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) Brasil. (s.d.). *Pedidos de indicação geográfica concedidos e em andamento*. www.inpi.gov.br
- Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) Portugal. (2023, outubro 5). *Pedidos de indicação geográfica e denominação de origem*. inpi.justica.gov.pt
- Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI). (2023, outubro 5). *Manual de indicações geográficas*. manualdeig.inpi.gov.br

Yin, R. K. (1994). Pesquisa estudo de caso: desenho e métodos (2a ed.). Bookman.

Brasil. (1996). Lei n. 9.279, de 14 de maio de 1996. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. www.planalto.gov.br

Naia, P. (2013). Ovos moles de Aveiro – IGP (pp. 1–10).

Organização das Nações Unidas (ONU). (2015). Agenda 2030 Brasil: Plataforma Gov para o Desenvolvimento Sustentável 12. odsbrasil.gov.br

Plataforma Digital da Agenda 2030. (2021, novembro 27). Acelerando as transformações para a Agenda 2030 no Brasil. www.agenda2030.org.br

Produtos Tradicionais de Portugal. (s.d.). Portal da APOMA - Associação de Produtores de Ovos Moles de Aveiro. tradicional.dgadr.gov.pt

União Europeia. (2012). Regulamento (UE) n.º 1151/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro de 2012, relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios.

Sachs, I. (2002). Caminhos para o desenvolvimento sustentável (P. Y. Stroh, Org.). Garamond.

Seuring, S. (2013). A review of modeling approaches for sustainable supply chain management. *Decision Support Systems*, 54(4), 1513–1520.

doi.org

Tizon, P. (1995). Le territoire au quotidien. In G. Diomeo (Ed.), *Les territoires du quotidien*. L'Harmattan.

Vázquez Fernández, M. G. (2012). Indicações geográficas e seus impactos no desenvolvimento dos pequenos produtores do Vale dos Vinhedos – RS [Dissertação de Mestrado, Universidade de Brasília].

Velloso, C. Q. (2008). Indicação geográfica e desenvolvimento territorial sustentável: a atuação dos atores sociais nas dinâmicas de desenvolvimento territorial a partir da ligação do produto ao território (um estudo de caso em Urussanga, SC) [Dissertação de Mestrado, Universidade Federal de Santa Catarina].

Wilkinson, J. (1999). Cadeias produtivas para a agricultura familiar. *Revista de Administração da UFLA*.

Zanirato, S. H. (2013). Moda e sustentabilidade: um diálogo paradoxal? In I. Simile & R. Salvador (Orgs.), *Indumentária e moda: caminhos investigativos*. Eduem.